CONTRATO Nº 104/2020 PAD nº 016178/2019



CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa TM SUL LTDA - ME

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo Pregão Eletrônico nº. 67/2020, PAD 16178/2019, Termo de Abertura de Licitação nº 56/2020, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

TM SUL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 11.064.603/0001-73, com sede na Rua José Mário de Oliveira, nº 501, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.520-550, telefone: (41) 3365-1600 e (41) 99135-0012, e-mail: licitacao@tmtelecom.com.br e vendas@tmtelecom.com.br, neste ato representada por João Waldemiro Maltaca Cordeiro, portador do CPF nº. 061.424.349-10, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **Aquisição de solução de controle de acesso à rede**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme especificações descritas no presente documento.
- **1.1.1** Faz parte da solução a ser adquirida o suporte técnico, as atualizações e garantia de 24 (vinte e quatro) meses, iniciada a partir do recebimento definitivo pelo gestor da contratação.
- **1.2** A Contratação obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às disposições descritas no instrumento convocatório do edital de Licitação, no Termo de Referência, Anexo I, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 24/11/2020

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 Será adquirida a <u>Solução de controle de acesso à rede (NAC)</u>, conforme especificações técnicas abaixo:
- 2.1.1 Solução de controle de acesso à rede, em formato de máquina virtual;
- **2.1.2** A solução deve suportar e estar licenciada para, pelo menos, 4000 (quatro mil) endpoints conectados simultaneamente. O licenciamento da solução deve ser de caráter perpétuo;
- **2.1.3** A arquitetura da solução deve ser escalável, permitindo a ampliação de capacidade pela adição de novas licenças ou appliances virtuais, com licenciamento e gerenciamento centralizado;
- **2.1.4** A solução deve permitir topologia centralizada, em uma arquitetura out-ofband e fornecer controle de acesso na camada 2 em uma infra-estrutura com fio e sem fio;
- **2.1.5** A solução deve permitir diferentes perfis de administração, com a capacidade de limitar e controlar o nível de acesso permitido às funcionalidades disponíveis, dependendo do grupo administrativo da organização à qual o usuário pertence;
- **2.1.6** A solução deve fornecer uma trilha de auditoria completa de todas as conexões de rede, com fio e sem fio. Isso deve incluir uma interface amigável, que permita pesquisar e gerar consultas sobre as informações armazenadas;
- **2.1.7** A solução deve incluir opções para análise flexível de plataformas Windows, MacOS e Linux.
- 2.1.8 Visibilidade.
- **2.1.9** Deve possuir um processo contínuo de detecção e categorização dos dispositivos, que permitam a detecção e controle de dispositivos desconhecidos ou não autorizados, automaticamente, sem a necessidade de agentes instalados nos dispositivos;
- **2.1.10** Deve permitir determinar o perfil dos dispositivos descobertos por meio de métodos que não exigem a instalação de agentes, incluindo, pelo menos, o seguinte:
- **2.1.11** DHCP;
- 2.1.12 MAC.
- 2.2 Deve permitir o uso de agentes persistentes, para criação de perfis de dispositivo;
- **2.3** A solução deve ser capaz de reconhecer os seguintes sistemas operacionais sem a necessidade de agentes:
- **2.3.1** Android:
- 2.3.2 Apple los para iPhone-iPod-iPad7;
- 2.3.3 BlackBerry OS/Blackberry OS 10;
- 2.3.4 Chrome OS;
- 2.3.5 BSD gratuito;
- 2.3.6 Kindle/Kindle Fire;
- 2.3.7 Linux;
- 2.3.8 Mac OS X;
- 2.3.9 Open BSD;
- **2.3.10** Solaris;

- **2.3.11** Windows
- **2.4** Deve lembrar o perfil atribuído a cada dispositivo e verificar se ainda é válido em cada conexão do dispositivo. Quando o perfil variar, deve encerrar a conexão e notificar o evento;
- 2.5 Deve permitir a categorização manual ou automática de dispositivos;
- **2.6** Deve permitir a designação de um *sponsor* que autorize a categorização de dispositivo ou acesso de visitante:
- 2.7 Deve permitir a recategorização periódica de dispositivos;
- **2.8** Permitem definir os períodos em que o dispositivo é autorizado a operar e avaliá-los periodicamente;
- **2.9** Deve permitir a importação de um arquivo. CSV contendo informações sobre os dispositivos registrados;
- **2.10** Deve permitir a identificação de usuários através do Active Directory ou Portal Captivo;
- **2.11** Deve permitir a identificação de dispositivos usando o Portal Captivo, criação de perfil e classificação automáticas, autorização através de Radius, Active Directory e OpenLDAP;
- **2.12** A solução deve funcionar independente se para ambientes com ou sem fio, locais ou remotos;
- 2.13 Controle
- **2.14** A utilização de 802.1x deve ser opcional, para controle do nível de acesso em portas da infra-estrutura cabeada;
- 2.15 Deve permitir a entrada de credenciais usando 802.1x ou Captive Portal;
- **2.16** Deve oferecer suporte à validação de credenciais:
- **2.16.1** Em banco de dados local:
- **2.16.2** Com um servidor RADIUS;
- 2.16.3 Em servidor LDAP;
- **2.17** A solução deve estar apta a combinar de informações sobre a identidade do usuário e do dispositivo para definir as permissões com base em funções e diferentes níveis de acesso;
- **2.18** Deve habilitar a geração de políticas de controle, agrupadas hierarquicamente e determinar a diretiva para aplicar um conjunto de regras de mapeamento de cada dispositivo;
- **2.19** Deve suportar pelo menos os seguintes tipos de informações para determinar a diretiva a ser aplicada:
- **2.19.1** Localização;
- 2.19.2 Associação de grupo;
- **2.19.3** Atributo;
- **2.19.4** Data e hora:
- 2.20 A solução deve possuir capacidades BYOD/Onboarding;
- **2.21** A solução deve incluir recursos de gerenciamento de visitantes, permitindo a criação de perfis de convidados e prestadores de serviços;

- **2.22** Deve habilitar a criação de modelos de agrupamento para os convidados ou contratados em grupos que têm diferentes permissões de acesso, ou períodos de acesso permitido;
- 2.23 Deve possuir ferramentas que permitam a geração e a manutenção deste tipo de usuários e suas senhas;
- 2.24 Deve permitir a criação de portais para auto-registro;
- 2.25 Suportar o envio de senhas por SMS;
- **2.26** Suportar a configuração de sponsors para aprovar a entrada de convidados e contratados na rede;
- **2.27** A solução deve incluir a detecção e contenção de recursos de dispositivos desconhecidos (rogues);
- **2.28** A solução deve incluir recursos de conformidade de endpoint. Antes de permitir que dispositivos acessem a rede, deve checar que estes cumpram requisitos de segurança, integridade e configuração;
- **2.29** Deve permitir o uso de agentes persistentes, evanescentes (desaparecem após análise) e passivos;
- 2.30 Se um dispositivo não passar os testes de conformidade, deve ser possível:
- **2.30.1** Não forçar a remediação;
- **2.30.2** Forçar a remediação imediatamente, enviando o dispositivo à uma rede de quarentena;
- **2.30.3** Permita a remediação retardada, dando um período de tempo desde a detecção inicial à solução destes. Após o período de tolerância, caso os problemas persistam, o dispositivo deve ser colocado em quarentena imediatamente;

2.31 – Integração:

- **2.32** A solução deve ser capaz de interoperar com dispositivos com e sem fios, dos principais fabricantes, incluindo, no mínimo:
- 2.32.1 Cisco/Meraki
- 2.32.2 HP/HP Procurve/3Com/H3C
- **2.32.3** Brocade/Motorola/Avaya/Extreme Networks/Enterasys
- 2.32.4 Fortinet/Meru
- 2.32.5 Dell
- 2.32.6 Aruba
- **2.32.7** Ruckus
- 2.33 A solução deve ser compatível com os switches em uso no TRE-PR:
- **2.33.1** Enterasys C5K125-48P2;
- **2.33.2** Extreme Networks X460G2-48p-10G4 e X450G2-48p;
- 2.33.3 Huwaei S5720-56C-PWR-EI e S5720-52X-PWR-LI
- 2.34 Relatórios e alarmes:
- **2.34.1** Deve possuir um dashboard que apresente informações relevantes de forma resumida;
- 2.34.2 Devem ter relatórios predefinidos que incluem resultados em:
- **2.34.2.1** Registro de visitantes

- **2.34.2.2** Registro de dispositivos
- **2.34.2.3** Scam de dispositivos
- **2.34.2.4** Registro de usuários e dispositivos
- 2.34.2.5 Registros de falha
- **2.34.2.6** Log de Conexão
- 2.35 Deve permitir que sejam gerados relatórios periódicos;
- 2.36 Permitir o envio automático de relatórios por e-mail;
- 2.37 As informações nos relatórios devem ser capazes de ser exportadas em pelo menos 1 dos formatos a seguir: HTML, CSV, Excel, XML, RTF ou PDF;
- 2.38 Deve armazenar log de alarmes e permitir sua visualização e gerenciamento;
- 2.39 Alarmes de log devem ser capazes de ser ordenados por gravidade;
- 2.40 Permitir a eliminação de alarmes de log de forma manual ou automática;
- **2.41** Permitir a definição de alarmes em função da ocorrência de determinados eventos;

2.42 – Administração:

- **2.42.1** Deve ser possível controlar as funções administrativas disponíveis para cada usuário, a partir dos grupos do serviço de diretório;
- **2.42.2** A solução deve fornecer uma trilha de auditoria de todas as conexões de rede, com fio e sem fio. Permitindo pesquisa e consultas sobre informações armazenadas;
- 2.42.3 A solução deve incluir um REST API que permita:
- **2.42.4** Informações detalhada de um elemento em particular, como um usuário ou um host;
- **2.42.5** Pesquisar o banco de dados para obter informações sobre um conjunto de dispositivos;
- **2.42.6** Atualizar os registros de usuários ou dispositivos;
- **2.42.7** Bloquear ou desbloquear o acesso de um usuário a rede;
- **2.43** A solução deve incluir uma faixa de auditoria de todas as ações e alterações feitas ao sistema pelos usuários administradores, incluindo o que foi alterado, quando foi alterado e quem o alterou.

2.44 - Serviço de instalação:

- **2.44.1** A realização dos serviços deve ser planejada de acordo com disponibilidade de ambas as partes. O planejamento anterior ao serviço deverá ser realizado de forma on-site nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.44.2 O planejamento dos serviços de instalação deve resultar num documento tipo SOW (em tradução livre, escopo de trabalho). Neste documento devem conter a relação, descrição e quantidades dos produtos fornecidos, descrição da infraestrutura existente e desejada, detalhamento dos serviços que serão executados, premissas do projeto, locais e horários de execução dos serviços, condições de execução dos serviços, pontos de contato da CONTRATADA e CONTRATANTE, cronograma de execução do projeto em etapas, com responsáveis e data e início e fim (se aplicável), relação da documentação a ser entregue ao final da execução dos serviços, responsabilidade da CONTRATADA, plano de gerenciamento de mudanças, itens excluídos no projeto e termo de aceite. Os serviços não poderão ser iniciados antes da apresentação e assinatura de concordância de ambas as partes;

- **2.44.3** Todos os parâmetros a serem configurados deverão ser alinhados entre as partes em reuniões de pré-projeto, devendo a CONTRATADA sugerir as configurações de acordo com normas técnicas e boas práticas, cabendo à CONTRATANTE a sua aceitação expressa ou recusa nos casos de não atendimento das condições estabelecidas;
- **2.44.4** Após a instalação, a solução deverá ser monitorada de forma remota pelo prazo mínimo de 8 (oito) horas corridas, observando as condições de funcionamento e performance dos equipamentos, sendo possível o troubleshooting em caso de problemas ou não conformidades na operação;
- **2.44.5** Ao final da instalação, deverá ser realizado o repasse de configurações hands-on, de forma remota apresentando as configurações realizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 8 (oito) horas corridas;
- **2.44.6** Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico experiente e certificado pelo fabricante dos equipamentos. A Contratante solicitará os comprovantes da qualificação profissional do(s) técnico(s) que executará(ão) os serviços (conforme item 10.1 do edital), sendo direito da mesma a sua aceitação ou exigência de troca de profissional no caso de este não satisfazer às condições supramencionadas;
- **2.44.7** Ao término dos serviços deve ser criado um relatório detalhado contendo todos os itens configurados no projeto (relatório as-built), etapas de execução e toda informação pertinente para posterior continuidade e manutenção da solução instalada, como usuários e endereços de acesso, configurações realizadas e o resumo das configurações dos equipamentos. Este relatório deve ser enviado com todas as informações em até 15 (quinze) dias após a finalização dos serviços;
- **2.45** Nos valores cotados devem estar inclusas todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (onsite) nos locais de presença da CONTRATANTE.
- **2.46** Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir todo o ferramental necessário ao exercício das suas atividades;
- **2.47** A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações, dados e senhas compartilhadas da CONTRATANTE;
- 2.48 As atividades deverão ser realizadas dentro do horário comercial;
- **2.49** A implantação não deverá se limitar somente as configurações aqui destacadas. Quaisquer novas funcionalidades suportadas pelos equipamentos poderão fazer parte do escopo do projeto. Estas informações serão documentadas no termo de abertura do projeto a ser documentado pela CONTRATADA após alinhamento do escopo de trabalho entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- **2.50** Durante as atividades realizadas na prestação do serviço, o técnico da CONTRATADA deverá demonstrar à equipe técnica de acompanhamento da CONTRATANTE como instalar e configurar os equipamentos e os softwares fornecidos (instalação assistida).

2.51 – Suporte e Garantia:

- **2.51.1** O serviço de suporte de software deverá ser realizado via telefone, portal de relacionamento ou pessoalmente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- **2.51.2** A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, através da Seção de Rede, eventual alteração do número telefônico ou do e-mail para abertura de chamados;
- **2.51.3** Deverá ser disponibilizado aos técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação o acesso à base de conhecimento dos produtos ofertados, via website de

suporte do fabricante, visando obter informações, bem como tirar dúvidas sobre o sistema fornecido;

- **2.51.4** A CONTRATADA deverá oferecer lista mínima de serviços contemplados pela garantia, sendo indispensáveis os seguintes:
- **2.51.5** Disponibilizar as atualizações de software com correções de segurança e adição de novos recursos;
- 2.51.6 Atualização de licenças e softwares que acompanhem a solução;
- **2.51.7** Acesso à base de conhecimento oficial do fabricante com informações sobre bugs, correções, atualizações, soluções de contorno para erros conhecidos, tutoriais e biblioteca técnica relativa aos produtos e softwares adquiridos.
- **2.51.8** O período de garantia e suporte deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO

- **3.1 Do recebimento provisório**: o recebimento provisório será realizado, de imediato, pela Seção de Rede, mediante comprovação de execução do pedido, pela contratada, junto ao fabricante do software.
- **3.2 Do recebimento definitivo**: o recebimento definitivo será realizado pela Seção de Rede, no momento em que as licenças estiverem disponíveis no portal do fabricante em área exclusiva do cliente ou no momento da entrega física das mesmas.
- **3.3** Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do TRE-PR gestor, sem quaisquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Da entrega:

- **4.1.1 Do prazo de entrega**: a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- **4.1.2 Da forma/local de entrega**: a entrega deverá ser realizada no Tribunal Regional Eleitoral, Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba-PR, Seção de Rede, preferencialmente mediante disponibilização das licenças no portal do fornecedor da solução.
- **4.1.2.1** A entrega também poderá ser realizada presencialmente, na Seção de Infraestrutura de Datacenter e Servidores deste TRE, rua João Parolin, 224, Curitiba-PR, através de um documento que contenha o número da licença.
- **4.1.3** Conforme o Art. 3º, inciso III do Decreto 7174/10¹, caso o produto seja importado, a Contratada deverá apresentar, no momento da entrega, Guia de Recolhimento de Imposto de Importação sobre os produtos a serem fornecidos, mesmo que seja em nome do seu fornecedor, evitando assim, o fornecimento de

¹ Art. 3º, inciso III do Decreto 7.174/2010 – "Além dos requisitos dispostos na legislação vigente, nas aquisições de bens de informática e automação, o instrumento convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

III – exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto (...)"

produtos com entrada ilegal no país, sob pena de não recebimento do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- **4.2** A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, frete, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- **4.3** Todos os procedimentos de manutenção e atualização deverão ser obrigatoriamente acompanhados por técnicos do CONTRATANTE.
- **4.4** Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção.
- **4.5** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- **4.6** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
- **4.7** A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE
- **4.8** São de responsabilidade da Contratada todos os encargos e despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, devendo este ser de primeira qualidade, obedecendo à garantia legal e às demais normas do Código de Defesa do Consumidor.
- **4.9** O fornecedor assinará, no ato da entrega das licenças e do serviço, Termo de Sigilo e Responsabilidade (conforme anexo III), em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades do contratante a que tiver acesso, que abrangerá todos os seus colaboradores e terceiros, sob as penas da lei.
- **4.10** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OUINTA: DA VIGÊNCIA

- **5.1** O presente contrato vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses,** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **5.2 Do prazo de entrega e instalação:** 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0041;

Nota de Empenho: 2020NE001735, emitida em 19/11/2020;

Elemento de Despesa: 44.90.40.05; Categoria Econômica: Investimento;

Código SIASG: 2699-9

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÂO DA CONTRATAÇÃO

- **7.1** A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93.
- **7.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- **7.2.1** A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.
- **7.3** Nos termos da Lei nº 8.666/93, art.67, parágrafos 1º e 2º, caberá aos fiscais/gestores:
 - a) Receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição, encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável pelo tombamento dos bens e, seguidamente, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TREPR, para pagamento;
 - b) Acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
 - c) Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um Processo Administrativo Digital (PAD) específico e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constantes de formulário específico, anexando-se cópia(s) do(s) email(s) relativos ao item anterior (letra"b"), referente(s) à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela Contratada.
- 7.4 Serão fiscais da presente contratação os servidores da Seção de Rede;

Caberá ao fiscal:

- a) Acompanhar a vigência da garantia técnica dos equipamentos, de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) No que tange a garantia técnica, comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, a ocorrência de descumprimento contratual e a intenção de abertura de Processo Administrativo;
- c) Criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo ao Gestor da Contratação, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constantes em formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais)**, a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Un	Valor unitário	Valor Total do item
01	Solução de controle de acesso à	1	R\$ 329.000,00	R\$ 329.000,00

rede (NAC) Fabricante Fortinet,		
com		
SUPORTE TÉCNICO,		
ATUALIZAÇÕES E GARANTIA DE 24		
(VINTE E QUATRO) MESES (demais		
especificações, conforme		
CLÁUSULA SEGUNDA)		

8.1.1 – O pagamento será efetuado em parcela única, após entrega e conclusão de serviços e após o atestado de recebimento definitivo.

8.2 – Do documento fiscal:

- **8.2.1** O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail:@tre-pr.jus.br, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.
- **8.2.1.1** O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet*, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.
- **8.2.1.2** Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular.
- **8.2.1.3** Outras especificações necessárias às notas fiscais:
- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais:
- Número do contrato:
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

8.3 – Das condições do pagamento:

- **8.3.1** O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.
- **8.3.2** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:
- **8.3.2.1 –** Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.
- **8.3.2.1.1** A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.
- **8.3.2.2 –** Prazo para pagamento da Nota Fiscal: **até 20 (vinte) dias** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.
- **8.3.3** Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.3.4** A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à CONTRATADA, e nesse caso, os prazos previstos para o

seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

- **8.3.4.1** Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **8.3.5** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **8.3.6** Eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 (onde I = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = (6/100)/365

- **8.4** Da regularidade fiscal:
- **8.4.1** Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.
- **8.4.1.1** A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.
- **8.4.1.1.1** Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

- **9.1** Da substituição tributária:
- 9.1.1 Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. nº 116/03 e L. C. nº 123/06, conforme o objeto da contratação.
- 9.2 Dos tributos federais:
- **9.2.1** Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.
- **9.2.2** Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.
- 9.2.3 A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 anexo IV.
- 9.3 Da retenção previdenciária:

- **9.3.1** Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.
- 9.4 Da retenção do ISS:
- **9.4.1** Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L. C. nº 116/03.
- **9.4.2** Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).
- **9.5** Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 – Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de fornecimento e que o prazo de vigência do contrato refere-se ao período de abrangência dos prazos de entrega, recebimento e garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da lei nº 10.520/02:
- a) Advertência: para faltas leves, não puníveis com multa;
- b) Das multas:
- b.1) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento de outras obrigações previstas;
- b.2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento parcial;
- b.3) Multa compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total do item 04.
- b.3) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total, bem como pela cessação da execução contratual.
- **11.2** A contratada, ao descumprir os prazos previstos para realizar atendimentos, solucionar chamados, entregar o objeto, substituir os componentes defeituosos, entregar relatórios e prestar garantia, estará sujeita às seguintes sanções:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	MEDIDAS CORRETIVAS
prazo previsto para	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
entrega do software, conforme itens 3.3 da Cláusula Terceira e do item 4.1.1 da Cláusula Quarta deste contrato.	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,5% sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso

	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração inadimplemento total contrato 20% (vinte cento) sobre o valor to do contrato	por
--	--	---	-----

- 11.3 Impedimento de licitar e contratar com a União: Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.4 As multas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da CONTRATADA ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
- 11.5 O ressarcimento ao erário por ocasião da aplicação das multas referentes ao descumprimento dos prazos contratuais deverá ser executado mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União GRU;
- **11.6** Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.
- **11.7** As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda 2 e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n° 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.
- **11.8** A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.
- 11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

² Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n° 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- **14.1** Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.
- **14.2** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de novembro de 2020..

João Waldemiro Maltaca Cordeiro Representante Legal P/ CONTRATADA Dr. Valcir Mombach
Diretor-Geral – TRE-PR.
P/ CONTRATANTE



ANEXO III TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

A empresa	, neste ato			
representada por	, declara que manterá			
• •	ação coletada do Tribunal Regiona l			
Eleitoral do Paraná a que tiver aces	so durante o contrato para fornecimento			
de roteadores para a manutenção da rede redundante do TRE/PR, adotando				
políticas e boas práticas de segurança da informação, que incluem seu				
colaboradores diretos, terceirizados,	parceiros, fornecedores de software e			
administradores de serviços de comput	ação em nuvem.			
Declara ainda estar ciente da re	esponsabilidade objetiva pelo vazamento			
ou adulteração de dados, inclusive os d	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
ou dudite. uşub de dudos, melusive os d	e aso pessoai, nos termos da len			
Nome Completo	Assinatura			
Cargo ou Função	Empresa Licitante			
	p. coa			
Local	Data			

Termo de Sigilo e Confidencialidade Classificação da Informação – Uso Interno

Em: 24/11/2020

Por: JOAO WALDEMIRO MALTACA CORDEIRO e outro



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 297367/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

JOAO WALDEMIRO MALTACA CORDEIRO CPF Assinado digitalmente em 24/11/2020 10:39:55 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, Illa
VALCIR MOMBACH CPF 411.406.219-04 Assinado digitalmente em 24/11/2020 13:09:56 Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, Illa

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.